



**Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete do Procurador-Geral**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE/MA nº 01, de 29 de março de 2022.

Estabelece procedimento para a análise, pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, dos processos administrativos de pagamento de honorários devidos a advogados dativos.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, §1º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para operacionalização dos pagamentos dos honorários advocatícios devidos aos advogados dativos;

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento dos honorários devidos pelos serviços prestados pelos advogados designados para atuarem em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade de justiça, nas localidades não atendidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, será realizado pela Procuradoria Geral do Estado, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Na análise dos processos de pagamento referidos no artigo anterior serão observadas as normas estabelecidas no art. 22 e seus parágrafos da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como, se for o caso, as normas que regulamentam o pagamento de despesas de exercícios anteriores.



**Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete do Procurador-Geral**

Art. 3º. O procedimento será iniciado mediante requerimento do advogado interessado, protocolado junto ao Protocolo Geral da Procuradoria Geral do Estado, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Ato de nomeação do advogado pelo Juízo competente;
- II - Certidão de trânsito em julgado, salvo quando se tratar de remuneração por ato praticado;
- III - Ato emanado do Juízo competente, em original ou cópia reconhecida, determinando o pagamento dos honorários ao advogado;
- IV - Declaração assinada pelo advogado requerente, em original, atestando expressamente:

- a) que o crédito pretendido na via administrativa não é objeto de qualquer ação ou execução judicial em curso ou com trânsito em julgado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do subscritor da declaração, esta última perante a Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Maranhão; e
- b) que o interessado não promoverá qualquer ação ou execução tendo por objeto o crédito objeto de postulação na via administrativa sem prévia comunicação à Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de tais documentos é exigida, inclusive, para os processos administrativos já iniciados no âmbito desta Procuradoria Geral do Estado anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo Segundo - O ato mencionado no inciso III do *caput* deste artigo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Número do processo judicial e natureza da ação;
- b) Nome completo do advogado dativo nomeado e o respectivo número de inscrição na OAB/MA;
- c) Indicação dos atos processuais praticados pelo advogado.



**Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete do Procurador-Geral**

Parágrafo Terceiro - Caso não constem do ato mencionado as informações descritas no parágrafo segundo deste artigo, o interessado poderá comprovar a prática dos atos, mediante a apresentação das peças correspondentes.

Parágrafo Quarto - A Procuradoria Geral do Estado, através do setor competente, deverá solicitar ao advogado requerente a atualização da Declaração indicada no inciso IV do *caput* deste artigo, em relação aos processos administrativos que já tramitam no órgão.

Art. 5º. Os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Judicial são os responsáveis pela análise e pela manifestação acerca do preenchimento, ou não, dos requisitos exigidos para o pagamento.

Art. 6º. O processamento do pagamento depende da prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUIS (MA), 30 DE MARÇO DE 2022.


RODRIGO MAIA ROCHA

Procurador-Geral do Estado